



Nota Informativa

Portaria n.º 167/2019, de 29 de maio

**No dia 29 de maio, foi publicada a Portaria n.º 167/2019, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 240/2018, de 29 de agosto, que aprova o projeto-piloto de aplicação da tarifa solidária de gás de petróleo liquefeito (GPL) a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.**

A Portaria n.º 240/2018, de 29 de agosto, aprovou o projeto-piloto de aplicação da tarifa solidária de GPL, para um número limitado de 10 municípios, pelo prazo de um ano, com o objetivo de “testar a aplicação da tarifa solidária num número limitado de municípios do Continente” (cfr. artigo 1º).

Nos termos dessa Portaria, eram elegíveis para beneficiar da tarifa solidária de GPL, “as pessoas singulares que se encontrem em situação de carência socioeconómica, nomeadamente, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10.”

Este projeto foi aberto a todos os operadores de mercado titulares de uma marca própria que manifestassem intenção de nele participar.



A presente Portaria n.º 167/2009 vem alterar o referido regime, introduzindo alterações, nomeadamente, no que diz respeito aos critérios de elegibilidade dos consumidores finais (cfr. artigo 2º), passando a prever que *“são elegíveis para beneficiar da tarifa solidária de GPL engarrafado os beneficiários de tarifa social de energia elétrica”*.

A participação de municípios no projeto-piloto também sofreu alterações relevantes, eliminando-se a limitação dos dez municípios, passando a prever-se que *“os municípios que pretendam participar no projeto-piloto devem no prazo de 30 dias contados da entrada em vigor da presente portaria manifestar a sua intenção de participar no projeto-piloto junto da DGEG, desde que demonstrem ter capacidade e possuir ou dispor de meios para o cumprimento das seguintes obrigações”* (cfr. artigo 3º n.º 1). Esta participação pode ainda ser efetuada em conjunto com municípios vizinhos, nos termos do nº 3 do mesmo artigo.

O regime de participação dos operadores de mercado também foi alterado, passando a estar previstas obrigações e critérios a cumprir para os operadores poderem participar no projeto, designadamente, serem certificados como operadores nos termos do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), ou possuir uma estrutura organizativa e de recursos humanos adequada às funções e deveres aplicáveis, entre outras obrigações (cfr. artigo 4.º n.º 2).

Quanto à determinação do preço solidário, apesar de continuar a ser calculado em (euro)/kg, no primeiro dia de cada mês, a sua fórmula sofreu alterações, nos termos da nova redação do artigo 5.º n.º 1 da Portaria em referência.



Quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Portaria, a mesma é da competência da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.), (cfr. artigo 6.º).

Foi, igualmente, alterado o Anexo I da Portaria, o qual corresponde à minuta do Protocolo-Tipo que deverá ser celebrado entre o Estado Português, os Municípios e os operadores de mercado titulares de marca própria de GPL, no âmbito do Projeto-piloto em causa.

A Portaria em análise veio ainda aditar o Anexo II, correspondente a uma declaração que deverá ser preenchida pelos consumidores, no primeiro ato de aquisição de GPL engarrafado, a preço solidário.

Encontra-se ainda previsto um regime transitório relativo aos operadores que já tenham *“manifestado intenção de participar no projeto-piloto e, inclusivamente, tenham metido à DGEG os documentos e elementos mencionados nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º”*, sendo que no caso de manterem a sua pretensão, *“deverão apenas remeter à DGEG os documentos cuja validade já tenha expirado à data da entrada em vigor da presente portaria.”* (cfr. artigo 6.º).

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para mais informações,

Ivone Rocha

[i.rocha@telles.pt](mailto:i.rocha@telles.pt)





A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinidade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.

